



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

Decisão Monocrática

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0001771-63.2016.815.0000

RELATORA : Des^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SUSCITANTE : Juízo da 4^a Vara Regional de Mangabeira, Capital

SUCITADO : Juízo da 8^a Vara Cível da Comarca da Capital

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO CONFLITO.

Considerando a reconsideração da decisão que ensejou o Conflito Negativo de Competência, não há razão para pronunciamento a respeito do tema. Perda do objeto declarada.

Vistos, etc.

Trata-se de Conflito Negativo de Competência Cível suscitado pelo Juízo da 4.^a Vara Regional de Mangabeira, Capital em face do Juízo da 8.^a Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito promovida por *Ialúbia Cláudia Soares Braz* em desfavor da *C3 Engenharia*.

A referida demanda foi originariamente distribuída ao Juízo da 8.^a Vara Cível da Comarca de João Pessoa e, no despacho, a magistrada declinou de sua competência, sob o argumento de que o autor da demanda reside no Bairro de Gramame, o qual se encontra sob a circunscrição da Vara Distrital de Mangabeira, de modo que estaria facilitada a defesa do consumidor, fls. 08/09.

O Juiz de Direito da 4.^a Vara Regional de Mangabeira suscitou o conflito negativo de competência, aduzindo, em síntese, que a Resolução 55 do TJPB não incluiu o Bairro de Gramame, mas sim Barra da Gramame, fls. 11.

Informações do Juízo Suscitado esclarecendo a reconsideração da decisão que declinou da competência, fls. 20.

Parecer do Ministério Público sem manifestação meritória, com base da Recomendação nº 34/2016 do CNMP, fls. 25/27.

É o relatório.

Decido.

O juízo da 4ª Vara Regional de Mangabeira ao suscitar o conflito de competência, esclareceu em suas alegações que a Resolução 55/2012 do TJPB, não inseriu nos limites de competência o Bairro de Gramame, local de residênica da parte promovente.

Ao ser solicitada informação ao Juízo suscitado, participou que exerceu o Juízo de Retratação, solicitando o retorno dos autos.

Com efeito, em razão do Juízo de Retratação efetuado, cai por terra discussão a respeito da competência para processar e julgar a ação envolvida.

Diante do exposto, conheço do conflito e julgo-o extinto dada a perda de objeto, com base no art. 127, inciso XXX do RITJ/PB.

Comunicações necessárias e Publique-se.

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
RELATORA

g4